

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial 12/2021-PMJ

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial 12/2021, destinado a “contratação de pessoa jurídica através de processo licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preço para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis para distribuição gratuita as pessoas carentes devidamente cadastradas no fundo municipal de saúde. As quantidades, descrição e valores máximos estão no anexo II do Edital”.

Analisando todos os pontos apresentados expomos as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

I – TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista que a impugnação fora apresentada dentro do prazo estipulado no § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, a mesma resta tempestiva.

II – FATOS E CONCLUSÃO

A impugnante alega, em apertada síntese, que os descritivos do edital quanto as medidas e quantidade por pacote dos itens 2, 3, 4, e 5.

Dessa forma, passamos a análise dos argumentos acima expostos.

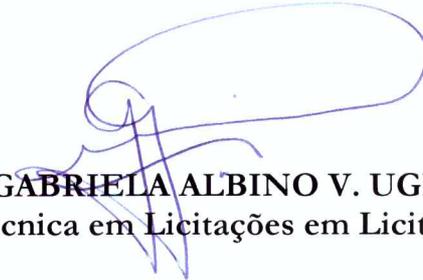
Sem registros desnecessários quanto ao tema, cabe registrar que o interesse do município sempre será pela busca da proposta mais vantajosa e maior competitividade do certame a fim de que se adquira qualquer bem/produto de forma a atender o interesse público.



Dito isso, importante mencionar que haja vista a administração municipal visar selecionar a proposta mais vantajosa, cabe a comissão de licitações retificar o edital a fim de possibilitar maior competitividade do certame.

Assim, considerando os fatos narrados acima e em atenção à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES**, recomenda-se a retificação do edital de Pregão Presencial 12/2021/FMS nos termos solicitados e continuidade do certame na forma da legislação vigente.

Jaguaruna/SC, 21 de junho de 2021.



GABRIELA ALBINO V. UGIONI
Assessora Técnica em Licitações em Licitações e Contratos